




Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

002

REQUISIÇÃO DE PRODUTOS

SETOR REQUISITANTE		NOME DO REQUISITANTE	
Diretor Geral		Luciane Cristina Gaboardi Fleischmann	
ITEM	QUANT.	DISCRIMINAÇÃO	FINALIDADE
01	01	Aparelho de ar condicionado modelo Split, piso teto, 60.000 BTUS	Aquisição

JUSTIFICATIVA	
A solicitação acima tem por finalidade manter em pleno funcionamento as atividades/trabalhos da Câmara Municipal de Colatina.	

SETOR REQUISITANTE	DIRETORIA GERAL
Em, 03/01/2019	Encaminha-se ao Responsável pelas compras de materiais e/ou serviços para os procedimentos.
	Em <u>03/01/19</u>
Assinatura	Assinatura 

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
PROTOCOLO
Nº 015 Data 03/01/2019

Funcionário
Luciana Seidel Dalla Bernardina
Assistente Legislativo
Matr. 00498



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Aquisição e instalação de 01 (um) aparelho de ar condicionado, modelo Split, para o Plenário da Câmara Municipal de Colatina, de acordo com as especificações mínimas contidas neste Termo de Referência, entendendo-se por instalação a realização de todos os serviços relativos à instalação elétrica e hidráulica necessários ao funcionamento do equipamento.

2. JUSTIFICATIVA

Esta aquisição se faz necessária em função do clima quente da cidade e do tamanho do plenário. Os aparelhos de ar-refrigerado existentes no local não são suficientes para refrescar o ambiente, principalmente, em dias de sessões solenes e audiências públicas, quando o número de pessoas presentes é bem maior do que o habitual.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES

O presente certame tem por objetivo a aquisição de um equipamento de ar condicionado com as seguintes especificações mínimas:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO
01	01	Ar condicionado tipo Split, modelo piso teto, ciclo frio Tensão: 220V Fase: Trifásico Capacidade: 60.000 BTUS Eficiência Energética: Classificação A – Baixo consumo de energia e Selo Procel O equipamento deve possuir controle remoto e garantia de, no mínimo, 01 (um) ano, contra vícios de fabricação

4. DOS PRAZOS

4.1. O prazo para que o aparelho de ar condicionado seja instalado no Plenário da Câmara Municipal de Colatina será de 15 (dias) corridos, contados a partir da data de assinatura da Ordem de Fornecimento.

5. DA INSTALAÇÃO

5.1. A instalação do equipamento compreende o fornecimento de todos os materiais necessários para a perfeita instalação do aparelho de ar condicionado, tais como fios, mangueiras, suportes, parafusos, buchas, tomada, disjuntor, etc.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

5.2. A empresa deverá fornecer garantia em relação ao serviço prestado para instalação do equipamento de ar condicionado de, no mínimo, 01 (um) ano de duração.

6. LOCAL DA ENTREGA

O equipamento objeto do presente certame deve ser entregue e instalado na sede do Poder Legislativo Municipal, situada na rua Professor Arnaldo de Vasconcelos Costa, 32, Centro, Colatina (ES).

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Fornecer todos os instrumentos, ferramentas e mão-de-obra necessária à execução do serviço contratado, sem nenhum ônus adicional à Câmara Municipal de Colatina.

7.2. Ter responsabilidade técnica pelos serviços realizados.

7.3. Responsabilizar-se pela estrita observância das normas de segurança interna, bem como atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em Lei, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas na execução dos serviços.

7.4. Não subcontratar, sob nenhum pretexto ou hipótese, o serviço objeto do Contrato;

7.5. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, especialmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato.

7.6. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato.

7.7. Executar o serviço com equipamento e vestuário apropriados, respeitando as normas referentes à segurança e acidente do trabalho.

7.8. A Contratada deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para entrega do objeto deste Termo, quando necessário.

8.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, com relação ao objeto deste Termo.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

8.3. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

8.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

10. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, sem emendas ou rasuras, atestadas por servidor responsável.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

ORÇAMENTO

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR
01	01	Ar condicionado tipo Split, modelo piso teto, ciclo frio Tensão: 220V Fase: Trifásico Capacidade: 60.000 BTUS Eficiência Energética: Classificação A – Baixo consumo de energia e Selo Procel O equipamento deve possuir controle remoto e garantia de, no mínimo, 01 (um) ano, contra vícios de fabricação	
02	01	Mão de Obra - instalação	
Total			

Prazo para entrega e instalação: _____ dias

Validade da proposta: _____ dias

Data: ___/___/___

Assinatura/Carimbo



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

ORÇAMENTO

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR
01	01	Ar condicionado tipo Split, modelo piso teto, ciclo frio Tensão: 220V Fase: Trifásico Capacidade: 60.000 BTUS Eficiência Energética: Classificação A – Baixo consumo de energia e Selo Procel O equipamento deve possuir controle remoto e garantia de, no mínimo, 01 (um) ano, contra vícios de fabricação. Marca Komeco	R\$ 7.200,00
02	01	Mão de Obra - instalação	R\$ 900,00
Total			R\$ 8.100,00

Prazo para entrega e instalação: 10 (dez) dias.

Validade da proposta: 30 (trinta) dias.

Data: 02/01/2019.

Nelma Gatti da Silva
27.285.576/0001-07
REFRIGERAÇÃO GATTI LTDA ME
Rua Emilson Coutinho, 67
São Silvano - Colatina
CEP:29.703-143



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

ORÇAMENTO

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR
01	01	Ar condicionado tipo Split, modelo piso teto, ciclo frio Tensão: 220V Fase: Trifásico Capacidade: 60.000 BTUS Eficiência Energética: Classificação A – Baixo consumo de energia e Selo Procel O equipamento deve possuir controle remoto e garantia de, no mínimo, 01 (um) ano, contra vícios de fabricação. Marca Springer	R\$ 7.100,00
02	01	Mão de Obra - instalação	R\$ 850,00
Total			R\$ 7.950,00

Prazo para entrega e instalação: 10 (dez) dias.

Validade da proposta: 30 (trinta) dias.

Data: 02/01/2019.


18.056.773/0001-55
R.A. ARAUJO REFRIGERAÇÃO LTDA. - ME
RUA MOACYR AVIDOS, N.º 319
VILA NOVA - CEP 29702-030
COLATINA - ES



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

ORÇAMENTO

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR
01	01	Ar condicionado tipo Split, modelo piso teto, ciclo frio Tensão: 220V Fase: Trifásico Capacidade: 60.000 BTUS Eficiência Energética: Classificação A – Baixo consumo de energia e Selo Procel O equipamento deve possuir controle remoto e garantia de, no mínimo, 01 (um) ano, contra vícios de fabricação Marca Springer Carrier Modelo Silver Max.	R\$ 7.000,00
02	01	Mão de Obra - instalação	R\$ 800,00
Total			R\$ 7.800,00

Prazo para entrega e instalação: 05 (cinco) dias.

Validade da proposta: 30 (trinta) dias.

Data: 03/01/2019.

Iuri Coelho Serafini
[20.938.594/0001-93]
IURI COELHO SERAFINI - ME
ROD. ARMANDO MARTINELLI, N.º 16
SANTA TEREZINHA - CEP 29702-575
COLATINA - ES

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

Data: 07/01/2019

Ficam aprovadas as compras/contratações dos materiais/serviços cujos preços estão assinalados

Fornecedores

Refrigeração Gatti LTDA - ME

R.A. Araujo Refrigeração LTDA - ME

Iuri Coelho Serafini - ME

Elaborado por: Cristiane Salume Marino

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Refrigeração Gatti LTDA - ME		R.A. Araujo Refrigeração LTDA - ME		Iuri Coelho Serafini - ME	
				Preço R\$ Unit.	Preço R\$ Total	Preço R\$ Unit.	Preço R\$ Total	Preço R\$ Unit.	Preço R\$ Total
1	Ar condicionado tipo Split, modelo piso teto, ciclo frio - 60.000 BTUS	1	un	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00	R\$ 7.100,00	R\$ 7.100,00	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00
2	Mão-de-obra - instalação	1	mao de obra	R\$ 900,00	R\$ 900,00	R\$ 850,00	R\$ 850,00	R\$ 800,00	R\$ 800,00
Valor Total				R\$	8.100,00	R\$	7.950,00	R\$	7.800,00
Desconto									
Valor Líquido				R\$	8.100,00	R\$	7.950,00	R\$	7.800,00
Condição de Pagamento									

Fornecedores	Valor Total	Diferença
--------------	-------------	-----------

Refrigeração Gatti LTDA - ME R\$ 8.100,00

R.A. Araujo Refrigeração LTDA - ME R\$ 7.950,00

Iuri Coelho Serafini - ME R\$ 7.800,00

Valor menor



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Colatina-ES, 07 de Janeiro de 2019.

Ao Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Autorizo na forma legal
Col., 07 J05 / 19
PRESIDENTE DA CÂMARA


Assunto: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO, MODELO SPLIT, NA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA.

Venho por meio deste solicitar a V. Ex.^a, autorização para **abertura de procedimento de justificção de dispensa de licitação**, objetivando a aquisição e instalação de 01 (um) aparelho de ar condicionado, modelo Split, piso teto, 60.000 BTUS, para o Plenário da Câmara Municipal de Colatina.

Esta aquisição se faz necessária em função do clima quente da cidade e do tamanho do plenário. Os aparelhos de ar condicionado existentes no local não são suficientes para refrescar o ambiente, principalmente em dias de sessão solene e audiências públicas, quando o número de pessoas presentes é bem maior do que o habitual.

Diante desta necessidade, segue, em anexo, três orçamentos e o mapa de apuração, sendo que quem apresentou o menor preço foi a empresa **IURI COELHO SERAFINI - ME**, no valor total de **R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)**, justificando a dispensa de licitação, nos termos, do art. 24, II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Respeitosamente,


LUCIANE CRISTINA GABOARDI FLEISCHMANN
Diretor Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

CERTIDÃO 20190000314

CERTIFICO: Para os devidos fins que:
IURI COELHO SERAFINI - ME

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 20.938.594/0001-93

Situada / Residente:

RODOVIA ARNALDO MARTINELLI 16 , SANTA TERESINHA COLATINA , ES , CEP
29.702-575 .

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários ou não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Colatina. Esta certidão se refere exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito do Município de Colatina.

VALIDADE = 90(Noventa) dias

Chave de validação da certidão: 20190000314

Emitida Segunda-Feira, 7 de Janeiro de 2019

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

033
S

Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 2019075680

Identificação do Requerente: CNPJ N° 20.938.594/0001-93

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **07/01/2019**, válida até **07/04/2019**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço www.sefaz.es.gov.br ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 07 de Janeiro de 2019.

Autenticação eletrônica: **21912.E69B.0B4F9**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: IURI COELHO SERAFINI
CNPJ: 20.938.594/0001-93

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 06:19:07 do dia 07/01/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/07/2019.

Código de controle da certidão: **AFDD.B57F.D4A4.7681**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

015
08

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 20938594/0001-93
Razão Social: IURI COELHO SERAFINI ME
Endereço: ROD ARMANDO MARTINELLI 16 / SANTA TERESINHA /
COLATINA / ES / 29702-575

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/12/2018 a 29/01/2019

Certificação Número: 2018123102443549340677

Informação obtida em 07/01/2019, às 12:53:40.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IURI COELHO SERAFINI

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 20.938.594/0001-93

Certidão n°: 165794107/2019

Expedição: 07/01/2019, às 12:52:36

Validade: 05/07/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IURI COELHO SERAFINI** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° **20.938.594/0001-93**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.


Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

012

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.938.594/0001-93 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 18/08/2014
NOME EMPRESARIAL IURI COELHO SERAFINI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VILA NOVA AR CONDICIONADO			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.13-9-99 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente 33.29-5-01 - Serviços de montagem de móveis de qualquer material 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos 47.63-6-03 - Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios 47.63-6-04 - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO ROD ARMANDO MARTINELLI		NÚMERO 16	COMPLEMENTO
CEP 29.702-575	BAIRRO/DISTRITO SANTA TERESINHA	MUNICÍPIO COLATINA	UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO LICITACOES@REFRIGERACAOVILANOVA.COM.BR		TELEFONE (27) 3722-5330 / (27) 3722-1575	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/08/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 07/01/2019 às 12:52:45 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

VILA NOVA
AR CONDICIONADO



End.: Rod. Armando Martinelli, n° 16, bairro Santa Teresinha,
CEP: 29702-575, Colatina/ES.

CNPJ: 20.938.594/0001-93

I.E: 083.053.01-8

e-mail: refrigeracao@refrigeracaovitanova.com.br

Tel.: 27 3723-4979 / 27 99844-5330

ELGIN  **GREE** 

DECLARAÇÃO

A

Câmara Municipal de Colatina/ES

Assunto: Declaração Lei n° 9.854, de 27/10/199, DOU de 28/10/1999

A empresa Iuri Coelho Serafini ME, inscrita no CNPJ sob o n° 20.938.594/0001-93, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do Artigo 27 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Colatina/ES, 07 de janeiro de 2019.

Iuri Coelho Serafini
[20.938.594/0001-93]

IURI COELHO SERAFINI - ME

ROD. ARMANDO MARTINELLI, N.° 16
SANTA TEREZINHA - CEP 29702-575
COLATINA - ES



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo


Ao
Setor de Contabilidade

Solicito ao setor competente informar se há dotação orçamentária e qual elemento da despesa no orçamento da Câmara Municipal objetivando a aquisição e instalação de 01 (um) aparelho de ar condicionado, modelo Split, 60.000 BTUS, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Colatina, no valor de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), para o exercício financeiro de 2019.

N. Termos.

P. Deferimento.

Colatina-ES, 07 de janeiro de 2019.


CRISTIANE SALUME MARINO
Chefe do Setor de Licitação e Contratos



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Colatina, 07 de janeiro de 2019

Conforme solicitação da chefe do setor de Licitação e Contratos Cristiane Salume Marino sobre "aquisição de 01 (um) aparelho de ar condicionado modelo split 60.000 BTU'S no valor de R\$7.800,00 (Sete mil, oitocentos reais)", informamos que o saldo da dotação **44.92.52.00000 – Equipamento e Material Permanente (Ficha 015)** para o exercício de 2019 até a presente data é de **R\$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais)**, conforme Orçamento aprovado através da Lei nº 6.568 de 27/12/2018.

Unidade orçamentária – 0101

Função – 01

Órgão - 01

Subfunção – 031

Programa – 0029

Projeto Atividade - 2001

Elemento da despesa – 44.90.52..00000 – Equipamento e Material Permanente

Sem mais


Maria Margareth Bergamaschi
CRC - ES 014072/0-1



CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESPIRITO SANTO
27.314.251/0001-05
BALANÇETE ANALÍTICO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA
JANEIRO DE 2019

Emissão: 07/01/2019 13:02:44

Descrição	Ficha	Autorização		Empenhado		Saldo da Dotação	Liquidação		Empenhado a Liquidar		Pago		Liquidade a Pagar	Empenhado a Pagar
		Orçado	Atualizado	No Período	Até o Período		No Período	Até o Período	No Período	Até o Período	No Período	Até o Período		

001 - Câmara Municipal

001 - Câmara Municipal

001001.0103100292.001 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

31900500000 - OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO	0000001	4.800,00	4.800,00			4.800,00								
31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSO	0000002	4.718.300,00	4.718.300,00			4.718.300,00								
31901300000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0000003	830.614,00	830.614,00			830.614,00								
31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	0000004	1.000,00	1.000,00			1.000,00								
31909200000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0000005	4.000,00	4.000,00			4.000,00								
33901400000 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	0000006	1.000,00	1.000,00			1.000,00								
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	0000007	50.000,00	50.000,00			50.000,00								
33903300000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0000008	1.000,00	1.000,00			1.000,00								
33903500000 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	0000009	1.000,00	1.000,00			1.000,00								
33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	0000010	2.000,00	2.000,00			2.000,00								
33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA J	0000011	2.002.934,00	2.002.934,00			2.002.934,00								
33904000000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	0000012	40.000,00	40.000,00			40.000,00								
33909200000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0000013	1.000,00	1.000,00			1.000,00								
33913900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - INTRA-O	0000014	4.500,00	4.500,00			4.500,00								
44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	0000015	176.200,00	176.200,00			176.200,00								
44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	0000016	55.000,00	55.000,00			55.000,00								
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE:		7.893.348,00	7.893.348,00			7.893.348,00								

001001.0103100292.235 - CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DOS SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

33901400000 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	0000017	86.000,00	86.000,00			86.000,00								
33903300000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0000018	60.000,00	60.000,00			60.000,00								
33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA J	0000019	20.000,00	20.000,00			20.000,00								
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE:		166.000,00	166.000,00			166.000,00								

001001.0103100292.002 - MANUTENÇÃO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO E DE INFORMAÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

33904000000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	0000020	44.000,00	44.000,00			44.000,00								
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE:		44.000,00	44.000,00			44.000,00								

001001.2884600300.001 - BENEFÍCIOS E PAGAMENTOS A INATIVOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSO	0000021	501.500,00	501.500,00			501.500,00								
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE:		501.500,00	501.500,00			501.500,00								

001001.2884600300.002 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS E PRECATÓRIOS JUDICIAIS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	0000022	1.000,00	1.000,00			1.000,00								
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE:		1.000,00	1.000,00			1.000,00								
TOTAL UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:		8.605.848,00	8.605.848,00			8.605.848,00								
TOTAL ÓRGÃO:		8.605.848,00	8.605.848,00			8.605.848,00								
TOTAL GERAL:		8.605.848,00	8.605.848,00			8.605.848,00								


÷ 12 = 717.154,00



CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESPIRITO SANTO
27.314.251/0001-05
BALANÇETE ANALÍTICO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA
JANEIRO DE 2019

Emissão: 07/01/2019 13:02:44

Descrição	Ficha	Autorização		Empenhado		Saldo da Dotação	Liquidação		Empenhado a Liquidar	Pago		Liquidado a Pagar	Empenhado a Pagar
		Orçado	Atualizado	No Período	Até o Período		No Período	Até o Período		No Período	Até o Período		


MARIA MARGARETH BERGAMASCHI
CONTADOR
CRC-ES 014072/0-1





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

023

A
Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Colatina


**Assunto: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE 01 (UM) APARELHO DE AR
CONDICIONADO, MODELO SPLIT, 60.000 BTU'S.**

Solicito análise e parecer acerca da possibilidade da aquisição de instalação de 01 (um) aparelho de ar condicionado, modelo Split, 60.000 BTUS, para atender as necessidades do Plenário da Câmara Municipal de Colatina, conforme autorização da Presidência da Câmara Municipal, em anexo.

N. Termos.

P. Deferimento.

Colatina-ES, 07 de janeiro de 2019.


CRISTIANE SALUME MARINO
Chefe do Setor de Licitação e Contratos



024

PARECER JURÍDICO

Processo nº 015/2019

Da: Procuradoria Jurídica

À: Chefe de Serviços de Licitação e Contratos

Assunto: Aquisição e instalação de 01 (um) aparelho de ar-refrigerado, modelo Split, piso teto, 60.000 BTU'S, para atender o Plenário da Câmara Municipal de Colatina, no valor de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais). Compra Direta. Legalidade.

1. DO RELATÓRIO

1.1. DOS FATOS

Trata-se de solicitação de Parecer Jurídico da Chefe do Setor de Licitações da Câmara Municipal de Colatina – ES, Cristiane Salume Marino, referente à procedimento de dispensa de licitação para a aquisição e instalação de 01 (um)

B. B. B.



025

aparelho de ar-refrigerado, modelo Split, piso teto, 60.000 BTU'S, para atender o Plenário da Câmara Municipal de Colatina, no valor de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

1.2. DAS ATRIBUIÇÕES DA PROCURADORIA JURÍDICA

Esta Procuradoria Jurídica possui inúmeras atribuições legais, conforme se observa na **Lei Municipal nº 5.752**, de 05 de agosto de 2011 que dispõe sobre a reestruturação do plano de carreiras, cargos e salários do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Colatina.

A **Lei Municipal nº 6.044**, de 11 de dezembro de 2013 ao dispor sobre alterações na Lei Municipal nº 5.752, deu nova redação à **Unidade Jurídica** atribuindo ao Procurador Jurídico dentre outras funções, a de opinar previamente sobre contratos em que seja parte a Câmara Municipal de Colatina, e ainda sobre as hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação, senão vejamos a redação legal:

IV - UNIDADE JURÍDICA

I - PROCURADOR JURÍDICO

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

- Estabelecer uniformidade de interpretação das leis e das questões jurídicas;
- Examinar e opinar previamente sobre minutas dos editais de licitação, de concursos para provimento de cargos, dos contratos, acordos, convênios, ajustes e quaisquer atos obrigacionais, inclusive aditamentos em que for parte a Câmara Municipal de Colatina;
- manifestar-se sobre a caracterização de hipótese de dispensa ou inexigibilidade de licitação; (grifei)

O art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, determina expressamente em seu texto:

Handwritten signature



026

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade.

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.
(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994) (grifei)

Dessa forma, a Procuradoria possui a atribuição legal de opinar previamente, por meio de "Parecer Jurídico" sobre contratos em que seja parte esta Casa de Leis, bem como em relação às hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

1.3. DOS LIMITES DA PROCURADORIA JURÍDICA NA ANÁLISE DA MATÉRIA

O presente parecer jurídico tem por finalidade auxiliar o gestor público no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ele envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.

A função do procurador jurídico, portanto, é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade administrativa, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Importante destacar que o exame do presente processo administrativo de licitação se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parto da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua

[Handwritten signature]



02/1

adequação às necessidades da Administração Pública, observando as condições e os requisitos legalmente exigidos.

Por isso, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo administrativo, inclusive quanto à efetiva realização do serviço bem como à veracidade das informações apresentadas, tenham sido regularmente determinadas/obtidas pelo (s) Setor (es) competente da Câmara Municipal de Colatina/ES, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Finalmente, deve-se frisar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança do próprio gestor público a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Recebi para emissão de Parecer Jurídico na data de 07 de janeiro de 2019.

É o **Relatório** necessário. Passo a análise do caso com os fundamentos de fato e de direito bem como a devida conclusão.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Verifica-se, nos autos do procedimento administrativo, a solicitação de dispensa de licitação da Diretora Geral da Câmara Municipal de Colatina/ES, Sra. Luciane Cristina Gaboardi Fleischmann. Existe autorização do Presidente da Câmara Municipal para abertura do procedimento de justificação de dispensa de licitação. Há dotação orçamentária suficiente para a realização da referida despesa, conforme informou o Setor responsável.

Burke



028

Presentes também **03 (três) orçamentos detalhados** em relação ao objeto a ser contratados.

O orçamento da empresa **REFRIGERAÇÃO GATTI LTDA - ME** é no valor de **R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais)**.

O orçamento da empresa **R.A. ARAÚJO REFRIGERAÇÃO LTDA - ME** é no valor de **R\$ 7.950,00 (sete mil, novecentos e cinquenta reais)**.

O orçamento da empresa **IURI COELHO SERAFINI - ME** é no valor de **R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)**.

A empresa que possui o menor valor total para o objeto relacionados no processo de dispensa de licitação da Câmara Municipal de Colatina/ES é a empresa **IURI COELHO SERAFINI - ME** com o valor de **R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)**.

Como cediço, a licitação é regra que deve ser observada pela Administração Pública, à luz do que dispõe o art. 37, XXI, da CF/88, sendo excepcionais os casos de sua não a realização, conforme autoriza a legislação. Em outras palavras, a não realização de licitação somente pode ser feita nas hipóteses expressamente previstas em lei. A respeito do tema dispõe o **art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, in verbis:**

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

BMP



029

Nas palavras do professor **Rafael Carvalho Rezende Oliveira** (*Licitações e contratos administrativos – 4ª. ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2015, pág. 54*) sobre os casos de dispensa de licitação:

“As hipóteses de dispensa de licitação estão consagradas no art. 24 da Lei 8.666/1993.

Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para se atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

É importante notar que as hipóteses de dispensa de licitação representam exceções à regra constitucional da licitação, permitidas pelo art. 37, XXI, da CRFB (“ressalvados os casos especificados na legislação”). O legislador autoriza o administrador a dispensar, por razões de conveniência e oportunidade, a licitação e proceder à contratação direta.” (grifei)

O **Tribunal de Contas da União (TCU)** possui diversos julgados que tratam das hipóteses de licitação dispensável previstas no art. 24 da Lei nº 8.666/93, vejamos:

Consulte, nas contratações em que seja aplicável a hipótese de dispensa de licitação, o maior número de possível de propostas de potenciais interessados, de modo a aperfeiçoar parâmetros de comparação quanto à escolha do fornecedor, do objeto a ser executado e à razoabilidade dos preços cotados. (**Acórdão 21/2006 Segunda Câmara**)

Proceda de forma correta as dispensas de licitações, cumprindo as exigências dos normativos que regem seu procedimento, descrevendo de forma clara o seu objeto, em especial o disposto nos arts. 17, 24, 25 e 26 da Lei 8.666/1993. **Acórdão 97/2010 Segunda Câmara (Relação)**

Promova licitação para aquisição de bens ou prestação de serviços, evitando o uso indiscriminado da dispensa de licitação com base no art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993, o que caracteriza fuga ao procedimento licitatório, nos termos do art. 37, XX I, da Constituição Federal c/c art. 2º da Lei nº 8.666/1993. (**Acórdão 2387/2007 Plenário**)

[Handwritten signature]



030

Realize planejamento de compras a fim de que possam ser feitas aquisições de produtos de mesma natureza de uma só vez, pela modalidade de licitação compatível com a estimativa da totalidade do valor a ser adquirido, abstendo-se de utilizar, nesses casos, o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 para justificar a dispensa de licitação, por se caracterizar fracionamento de despesa. **Acórdão 367/2010 Segunda Câmara (Relação)**

Portanto, enquadrando-se o objeto nas condições impostas pela alínea II do art. 24 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, é possível a contratação direta por dispensa de licitação. A pequena relevância econômica da contratação não justifica gasto de tempo e de recursos públicos com uma licitação “comum”.

De qualquer modo, a contratação direta deverá sempre respeitar o procedimento especial previsto na própria lei de licitações, em seu **artigo 26**.

Observo, finalmente, a presença, nos autos deste procedimento administrativo, das **certidões** e **documentos** exigidos pela legislação pátria que rege o processo de licitações e contratos (**Lei nº 8.666/93**), em atenção aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da boa fé, e outros que norteiam e informam o tema das licitações.

Presente ainda a **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, na forma dos arts. 27, IV e V, e 29 da Lei 8.666/1993. Em relação à CNDT, importante registrar a doutrina de **Ricardo Alexandre e João de Deus** (*Direito administrativo – 3. ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2017, pág. 298*) que com propriedade leciona sobre o tema:

“A comprovação de regularidade perante a Justiça do Trabalho pode ser feita tanto por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT, prevista no art. 642-A da CLT) quanto pela apresentação da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito de negativa (prevista no art. 642-A, § 2º, da CLT). Neste último

B. B. B.



031
8

caso, existem débitos (por isso a certidão é positiva), mas eles estão com a exigibilidade suspensa ou garantidos por penhora suficiente, não fazendo sentido estabelecer restrições ao interessado (daí a certidão possuir "os mesmos efeitos" de uma certidão negativa)." (grifei)

Ainda sobre a exigência legal de apresentação da CNDT, com o brilhantismo de sempre, ensina o jurista **José dos Santos Carvalho Filho** (*Manual de direito administrativo – 32. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Atlas, 2018, pág. 358*):

"Outro requisito a ser cumprido pelo licitante reside na comprovação de inexistência de débitos não solvidos perante a Justiça do Trabalho. Para tanto, deve apresentar a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo mesmo ramo do Judiciário. É válido também apresentar Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, quando o débito estiver garantido por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, caso em que terá os mesmos efeitos da primeira (art. 29, V, Estatuto). O escopo desse requisito, de caráter protetivo, é o de alijar dos certames públicos a sociedade que, indevidamente, descumpriu suas obrigações trabalhistas e causou gravame a seus empregados. Sem as certidões, a presunção é a de inidoneidade do participante." (grifei)

Verifico também a existência da **declaração da empresa de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.**

A comprovação do cumprimento desta exigência, na prática, é feita mediante a apresentação de simples declaração pelo licitante no sentido de que a pessoa observa o comando constitucional nos termos do **art. 1.º do Decreto 4.358/2002**, que regulamenta o **art. 27, V, da Lei de Licitações**.

Vejamos a redação dos **arts. 27 e 29 da Lei nº 8.666/93** que estabelecem a exigência de apresentação de documentos aos interessados em contratar com a Administração Pública, *verbatim*:

[Handwritten signature]



032

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

IV – regularidade fiscal e trabalhista;

V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

V – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

Por sua vez a redação contida no **Decreto nº 4.358**, de 5 de setembro de 2002, que regulamentou a Lei nº 9.854/1999 determina, *verbo ad verbum*:

DECRETO Nº 4.358, DE 5 DE SETEMBRO DE 2002.

Regulamenta a Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que acrescentou os incisos V ao art. 27 e XVIII ao art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999,

DECRETA:

Art. 1º O cumprimento da exigência de que trata o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dar-se-á por intermédio de declaração firmada pelo licitante nos termos dos modelos anexos a este Decreto.

Art. 2º Os Ministérios do Trabalho e Emprego e do Planejamento, Orçamento e Gestão adotarão procedimentos necessários para disponibilizar aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal informações relativas às autuações efetuadas em função do uso de mão-de-obra infantil.

B. Silva



033

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Em atendimento à sua solicitação, informo ser **juridicamente possível** a aquisição e instalação de 01 (um) aparelho de ar-refrigerado, modelo Split, piso teto, 60.000 BTU'S, para atender o Plenário da Câmara Municipal de Colatina, pois a estimativa de gastos com esse produto **no exercício financeiro de 2019** será de **R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)**, sendo que na hipótese de **dispensa de licitação** o valor máximo é de **R\$17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)**.

Nesse ponto cumpre registrar que com o advento do **Decreto nº 9.412**, de 18 de junho de 2018, os estabelecidos limites do art. 24, I e II da Lei nº 8.666/93 foram ampliados. Dessa forma para contratar sem licitação, o valor da compra ou do serviço deve ser de até R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

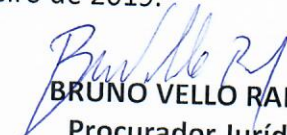
3. DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto opino:

- a) Tendo em vista o valor estimado da contratação supra tratar-se de **hipótese de dispensa de licitação**, nos termos, do **art. 24, II**, da **Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, e pelos fundamentos fáticos e jurídicos acima expostos, **opino pela legalidade da contratação direta**. De qualquer modo, a contratação direta deverá sempre respeitar o procedimento especial previsto na própria lei de licitações, em seu **art. 26**.

É como me parece. Salvo melhor juízo. Submeto à consideração superior.

Colatina (ES), 07 de janeiro de 2019.


BRUNO VELLO RAMOS
Procurador Jurídico
OAB/ES 21.092 – Matrícula nº 593



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

034

DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO JUSTIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 001/2019

PROTOCOLO N. 015/2019

Assunto: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO, MODELO SPLIT, NA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA.

Reconheço a DISPENSA DE LICITAÇÃO para aquisição e instalação de um aparelho de ar-refrigerado, modelo Split, 60.000 Btus, piso teto, para atender o Plenário do Poder Legislativo do Município de Colatina, Estado do Espírito Santo, tendo em vista que o valor total é de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais) e está estimado dentro do limite de gasto para dispensa de licitação, na forma do art. 24, II c/c com o art. 23, II, "a", da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme constante do presente processo, orçamentos e parecer da Procuradoria Jurídica que opinou favorável.

Colatina-ES, 07 de janeiro de 2019.


ELIESIO BRAZ BOLZANI
Ordenador de Despesas



035
Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº: 015/2019

Contratante: Câmara Municipal de Colatina/ES

Contratada: IURI COELHO SERAFINI - ME

Objeto: Aquisição e instalação de 01 (um) aparelho de ar-condicionado, modelo Split, piso teto, 60.000 BTUS para o Plenário da Câmara Municipal de Colatina.

Fundamento legal: art. 24, II, c/c 23, II "a", da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parecer jurídico: Opina pela legalidade da contratação direta, por dispensa de licitação, devido o valor.

Valor: R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), conforme orçamento informal, estimado dentro da hipótese de dispensa de licitação.

Ordenador de despesas: Eliesio Braz Bolzani

Ato de reconhecimento de dispensa de licitação: ordenador de despesas



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

036

ORDEM DE SERVIÇO/FORNECIMENTO

PROCESSO Nº 015/2019

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Colatina

CONTRATADA: IURI COELHO SERAFINI - ME

Autorizo a Empresa **IURI COELHO SERAFINI - ME**, a fornecer e **instalar 01 (um) aparelho de ar condicionado, modelo Split, piso teto, 60.000 BTUS**, no valor total de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), sendo R\$ 7.000,00 (sete mil reais) o aparelho de ar condicionado e R\$ 800,00 (oitocentos reais) a mão-de-obra para instalação do mesmo, conforme orçamento realizado anteriormente, para atender a Câmara Municipal de Colatina.

Colatina-ES, 07 de Janeiro de 2019.

Luciane Cristina Gaboardi Fleischmann
Diretor da Câmara Municipal de Colatina

Colatina**PREFEITURA****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 089/2018.**

Publicação Nº 174796

Contrato de Prestação de Serviços nº 089/2018.

CONTRATANTE: Município de Colatina.

CONTRATADA: E&L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA.

OBJETO: A CONTRATADA por meio deste se obriga a prestar ao Município de Colatina, os serviços de sistemas informatizados de gestão pública, englobando cessão de direito de uso, instalação, implantação, treinamento, customização, migração, adequação, suporte técnico, atualização tecnológica e assistência técnica dos sistemas informatizados de gestão pública, destinados a Administração Pública Municipal, através da Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação, conforme relacionados no Anexo I do presente edital.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará pelo período de 06 (seis) meses, contados a partir da data de publicação no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo.

VALOR GLOBAL: R\$ 806.900,00 (oitocentos e seis mil e novecentos reais).

DATA DA ASSINATURA: 07 de Dezembro de 2018.

Sérgio Meneguelli

Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO DE PRORROGAÇÃO Nº. 02 AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 028/2017.

Publicação Nº 174614

EXTRATO DE TERMO DE PRORROGAÇÃO Nº. 02 AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 028/2017.

CONTRATANTE: Município de Colatina.

CONTRATADO: PARÓQUIA EVANGÉLICA DE CONFISSÃO LUTERANA DE COLATINA.

OBJETO: O presente Termo tem por finalidade PRORROGAR o prazo previsto na Cláusula Primeira, no que se refere ao prazo de vigência do Contrato em epígrafe, por mais 12 (doze) meses, a partir do dia 01 de Janeiro de 2019, bem como os efeitos financeiros desta operação.

VALOR GLOBAL: R\$3.841,92 (três mil, oitocentos e quarenta e um real e noventa e dois centavos).

DATA DA ASSINATURA: 18 de Dezembro de 2018.

Sérgio Meneguelli

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL**DISPENSA LICITAÇÃO Nº 001/2019**

Publicação Nº 174799

Câmara Municipal de Colatina

Estado do Espírito Santo

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2019

PROCESSO Nº 369/2018

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Colatina

CONTRATADA: H.G. GERALDO - ME

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência técnica, preventiva e corretiva para a rede de computadores da Câmara Municipal de Colatina, abrangendo servidor, computadores, netbooks, notebooks, impressoras, estabilizadores e no-break, visando o funcionamento dos equipamentos tanto na parte de Hardware como na de Software, promovendo a manutenção e instalação de programas e configurações, por visita, durante o exercício financeiro de 2019.

VALOR TOTAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019:

R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)

VALOR POR VISITA: 78,00 (setenta e oito reais)

DESPESA ORÇAMENTÁRIA: 33.90.40.00000 – Serviço Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II C/C 23, I, "A", Lei 8.666/93 e parecer jurídico

AUTORIDADE: Presidente Eliesio Braz Bolzani

DATA DISPENSA LICITAÇÃO: 07 de Janeiro de 2019.

DISPENSA LICITAÇÃO Nº 002/2019

Publicação Nº 174800

Câmara Municipal de Colatina

Estado do Espírito Santo

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2019

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Colatina

CONTRATADA: IURI COELHO SERAFINI - ME

OBJETO: Aquisição e instalação de um aparelho de ar-refrigerado, modelo Split, 60.000 Btus, piso teto, para atender o Plenário do Poder Legislativo do Município de Colatina.

VALOR TOTAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019: R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)

DESPESA ORÇAMENTÁRIA: 44.90.52.00000 - Equipamento e Material Permanente

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II C/C 23, I, "A", Lei 8.666/93 e parecer jurídico

AUTORIDADE: Presidente Eliesio Braz Bolzani

DATA DISPENSA LICITAÇÃO: 07 de Janeiro de 2019.

RESUMO CONTRATO Nº 001/2019

Publicação Nº 174801

Câmara Municipal de Colatina

RESUMO DO CONTRATO Nº 001/2019

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Colatina

CONTRATADA: H.G. GERALDO - ME

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência técnica, preventiva e corretiva para a rede de computadores da Câmara Municipal de Colatina, abrangendo servidor, computadores, netbooks, notebooks, impressoras, estabilizadores e no-break, visando o funcionamento dos equipamentos tanto na parte de Hardware como na de Software, promovendo a manutenção e instalação de programas e configurações, por visita, durante o exercício financeiro de 2019.

VIGÊNCIA: a partir da data de assinatura até 31 de dezembro de 2019.

PREVISÃO DE VISITAS PARA 2018: 100 (cem) visitas

VALOR DA VISITA: R\$ 78,00 (setenta e oito reais)

VALOR TOTAL: R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

Colatina-ES, 07 de janeiro de 2019

Eliesio Braz Bolzani

Presidente da Câmara Municipal de Colatina



039
Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Colatina, 08 de janeiro de 2019

A

Chefe de Serviços de Licitação e Contratos

Processo Nº 015/2019

Prezada Senhora,

Depois de adotadas as medidas legais estabelecidas pela legislação pertinente em vigor, firmo o objeto deste processo, que deverá ser remetido ao Setor de Contabilidade para que o mesmo seja devidamente empenhado e pago.

LUCIANE CRISTINA GABOARDI FLEISCHMANN
Diretor Geral